

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº	62/2026
Interessada	Câmara Municipal de Aruanã – GO
Unidade demandante	Gabinete do Assessor da Presidência
Objeto	Aquisição de 10 (dez) fardos de água mineral natural sem gás, em garrafas de 500 ml, com 12 unidades por fardo.
Fornecedor	BOM PRECO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – SUPERMERCADO BOM PREÇO
CNPJ	40.126.846/0001-97
Valor	R\$ 162,00 (10 fardos a R\$ 16,20 cada)
Regime	Despesa de pronto pagamento – art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em conjugação com a regulamentação municipal aplicável

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica de controle interno do processo administrativo destinado à aquisição de 10 (dez) fardos de água mineral natural, sem gás, em garrafas de 500 ml, contendo 12 unidades por fardo, totalizando 120 garrafas, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Aruanã/GO, especialmente durante as sessões plenárias.

O valor estimado da aquisição é de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), correspondente ao preço unitário de R\$ 16,20 por fardo, tendo sido indicado como fornecedor a empresa BOM PRECO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.126.846/0001-97.

A justificativa informa que a aquisição visa assegurar o abastecimento imediato de água mineral, diante da insuficiência de estoque e da impossibilidade de entrega tempestiva pela empresa contratada, em razão de tratativas relacionadas a aditamento contratual motivadas pelo aumento dos preços de mercado.

Constam dos autos solicitação e justificativa, plano de aplicação, certidão de regularidade do agente suprido, despacho de autorização para abertura e instrução, documentos de pesquisa de preços, declaração sobre estoque, contrato e fracionamento, documentos cadastrais e certidões do fornecedor, bem como minutas de ratificação, certificação orçamentária e nota de empenho.

Registra-se que a certificação definitiva da dotação e do saldo, a autorização final, a nota de empenho e os documentos relativos ao recebimento, liquidação, pagamento e prestação de contas devem ser juntados ou confirmados conforme a etapa efetiva da despesa.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A análise decorre das atribuições institucionais de controle da execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Câmara Municipal, à luz dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, do art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

No exame do processo, compete ao Controle Interno verificar a justificativa da despesa, a adequação do enquadramento legal, a razoabilidade do preço, a regularidade documental, a existência de dotação, o cumprimento das etapas da despesa pública e a suficiência dos controles para execução e prestação de contas, sem substituir as atribuições dos agentes responsáveis.

III – DA LEGISLAÇÃO E DOS PARÂMETROS APLICÁVEIS

- Constituição Federal, especialmente arts. 31, 37 e 74.
- Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente arts. 58 a 65 e 68.
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 23, 72, 75, 95 e 169.
- Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, quanto à atualização dos limites da Lei nº 14.133/2021 para 2026.
- Resolução nº 029, de 13 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Aruanã, e alterações posteriores, inclusive a Resolução nº 035, de 05 de fevereiro de 2026, se aplicável ao procedimento.
- Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição (2023), como referência técnica complementar.

IV – DO ENQUADRAMENTO NO REGIME DE PRONTO PAGAMENTO

O art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 excepciona a exigência de instrumento contratual escrito para pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, observado o limite legal atualizado e os demais requisitos aplicáveis. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou esse limite para R\$ 13.098,41.

O valor estimado de R\$ 162,00 encontra-se abaixo do limite quantitativo. Essa circunstância, contudo, não dispensa a motivação da necessidade, a justificativa do preço, a prevenção do fracionamento e o cumprimento das regras orçamentárias e financeiras.

O art. 95, § 2º, não constitui, isoladamente, hipótese autônoma de dispensa de licitação. A Administração deve identificar o enquadramento jurídico efetivamente adotado e demonstrar o atendimento à Resolução municipal nº 029/2024 e às alterações aplicáveis.

V – DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Caso a despesa seja executada mediante entrega de numerário a servidor, aplica-se também o regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei nº 4.320/1964, que exige prévio empenho em dotação própria e se destina a despesas expressamente definidas em lei que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

A utilização do regime de adiantamento deve observar os requisitos da Resolução nº 029/2024 e suas alterações, inclusive quanto à designação do agente suprido, limites, aplicação dos recursos, documentação comprobatória e prestação de contas. O regime não afasta as exigências de contratação, recebimento, liquidação e controle.

VI – DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A necessidade administrativa está relacionada ao abastecimento de água mineral durante as sessões plenárias e demais atividades institucionais. A justificativa informa que não há estoque suficiente para atender à necessidade imediata.

Embora a motivação indique a existência de contrato vigente para fornecimento do mesmo produto, a entrega tempestiva estaria prejudicada por tratativas de aditamento contratual. Essa circunstância exige cautela, pois a existência de contrato vigente não pode ser ignorada nem substituída por aquisição paralela sem justificativa documental suficiente.

Recomenda-se manter nos autos a certificação de inexistência de estoque suficiente, a identificação do contrato vigente, a manifestação do fiscal ou gestor quanto à impossibilidade de atendimento tempestivo e a memória de cálculo do quantitativo de 10 fardos, demonstrando que a aquisição se limita à necessidade imediata e não afasta a execução contratual.

VII – DO LIMITE LEGAL DO PRONTO PAGAMENTO

Conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025, o limite do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para 2026 é de R\$ 13.098,41. O valor de R\$ 162,00 representa aproximadamente 1,24% desse limite, situando-se abaixo do teto quantitativo, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais e regulamentares.

VIII – DA NATUREZA DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto consiste em água mineral destinada ao consumo durante as atividades institucionais, enquadrando-se, em princípio, como material de consumo, elemento de despesa 3.3.90.30.00.

A classificação definitiva depende de certificação pelo Departamento Contábil, com indicação da ficha orçamentária e confirmação do saldo disponível. A minuta de certidão constante dos autos contém campos a serem preenchidos, de modo que a comprovação definitiva deve ser juntada antes da realização da despesa.

IX – DA PESQUISA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O processo apresenta relatório do Radar de Controle Público do TCE/MT, com referências de R\$ 20,70, R\$ 25,20 e R\$ 26,28 para pacotes de água mineral de 12 unidades.

Também foi juntado relatório do Painel de Preços Público do Piauí. Há, contudo, divergência entre os registros desse relatório e os dados reproduzidos na consolidação da pesquisa constante do processo. O relatório anexado registra quatro referências de R\$ 20,00, R\$ 32,33, R\$ 36,00 e R\$ 29,50, com média informada de R\$ 29,46 e mediana de R\$ 30,92.

O preço ofertado de R\$ 16,20 por fardo é inferior aos valores unitários dos três registros apresentados no relatório do TCE/MT, o que constitui indício favorável à economicidade.

X – DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE

O custo total estimado de R\$ 162,00 corresponde a 10 fardos ao preço unitário de R\$ 16,20. A comparação com as referências disponíveis sugere, em princípio, preço compatível ou inferior aos parâmetros apresentados.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO E DA REGULARIDADE DO FORNECEDOR

A documentação identifica a empresa **BOM PREÇO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **40.126.846/0001-97**, com situação cadastral ativa e atividade econômica compatível com o fornecimento de produtos alimentícios e bebidas.

Constam certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, CNDT e CRF/FGTS, além de consultas a cadastros de sanções. O processo registra que a consulta ao sistema do CNJ estava indisponível, circunstância que não equivale a resultado negativo.

Recomenda-se confirmar a autenticidade e validade das certidões no momento pertinente e repetir a consulta ao CNJ, caso exigida pela regulamentação aplicável, quando o sistema estiver disponível.

XII – DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO

O art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, para aferição dos limites de contratação por valor, sejam considerados os somatórios das despesas de mesma natureza, observadas as regras legais aplicáveis.

Água mineral é material de consumo ordinário e potencialmente recorrente. Assim, o baixo valor isolado não afasta a necessidade de examinar as aquisições da mesma natureza realizadas no exercício, a demanda previsível e a contratação vigente.

A declaração juntada aos autos deverá ser conferida quanto à sua correspondência com os registros administrativos, de modo a demonstrar que a aquisição excepcional não visa contornar o procedimento de contratação adequado.

XIII – DA EXISTÊNCIA DE ESTOQUE E DE CONTRATO VIGENTE

A declaração constante dos autos certifica que não há estoque de água mineral em quantidade suficiente para atender à necessidade imediata. Informa, ao mesmo tempo, a existência de contrato vigente, cuja entrega tempestiva estaria prejudicada por tratativas relativas ao aditamento.

Desta forma, restou demonstrado que o contrato existente não é apto a atender a demanda específica no prazo necessário, conforme manifestação da unidade requisitante.

XIV – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A classificação indicada é Órgão 01 – Poder Legislativo; Unidade 01.01 – Câmara Municipal; Função 01.031 – Ação Legislativa; Programa 2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara; Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

A certidão de dotação e a declaração de adequação orçamentária constantes do processo devem ser concluídas e assinadas somente após confirmação contábil da ficha e do saldo. A nota de empenho deverá ser emitida e juntada antes da realização da despesa, conforme os arts. 58 a 61 da Lei nº 4.320/1964.

XV – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O recebimento deverá ser comprovado mediante documento fiscal idôneo e atesto de servidor competente, com conferência da quantidade de 10 fardos, especificação do produto, integridade das embalagens, validade e correspondência com o objeto autorizado.

Nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento depende de regular liquidação, que deverá apurar a origem e o objeto da obrigação, a importância exata e o credor. A ordem de pagamento deverá observar o art. 64 da mesma lei.

Não deverá ocorrer pagamento antes da comprovação do fornecimento e da regular liquidação, salvo hipótese legal específica devidamente caracterizada e instruída, que não se presume a partir da simples adoção do regime de pronto pagamento.

XVI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar a Resolução nº 029/2024 e suas alterações, comprovando que os recursos foram utilizados exclusivamente para a finalidade autorizada. Deverão integrar os autos, conforme o regime efetivamente adotado, nota de empenho, documento fiscal, comprovante de recebimento, atesto, liquidação, ordem de pagamento, comprovante financeiro e relatório ou declaração de aplicação dos recursos, além da devolução de eventual saldo, quando cabível.

XVII – RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

1. Manter certificação de inexistência de estoque suficiente e memória de cálculo que justifique o quantitativo de 10 fardos.
2. Documentar a análise das aquisições de mesma natureza e a inexistência de fracionamento indevido.
3. Conferir o texto integral da Resolução nº 029/2024 e da Resolução nº 035/2026, quanto aos requisitos aplicáveis ao pronto pagamento e ao adiantamento.
4. Concluir a certificação orçamentária, identificar a ficha e confirmar o saldo disponível.
5. Emitir e juntar a nota de empenho antes da realização da despesa.
6. Confirmar, no momento da aquisição, o fornecedor, a oferta final, o preço unitário e as condições de entrega.
7. Juntar a documentação fiscal, o recebimento e atesto, a liquidação, a ordem e o comprovante de pagamento.
8. Realizar a prestação de contas no prazo regulamentar e encerrar o processo somente após a comprovação integral da despesa.

XVIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Interna, no exercício de suas atribuições, após exame dos documentos disponibilizados relativos à aquisição de 10 (dez) fardos de água mineral natural sem gás, em garrafas de 500 ml, no valor global estimado de R\$ 162,00, **MANIFESTA-SE PELA REGULARIDADE DO PROCESSO COM RESSALVAS E CONDICIONANTES, E PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO**, desde que sejam cumpridas as providências indicadas neste parecer.

A manifestação favorável ao prosseguimento fundamenta-se na existência de necessidade administrativa alegada, no valor reduzido da aquisição, na documentação cadastral do fornecedor e nos parâmetros de preço apresentados. As ressalvas concentram-se na divergência da pesquisa de preços, na necessidade de documentar a impossibilidade de atendimento tempestivo pelo contrato vigente, na comprovação do não fracionamento e na conclusão da certificação orçamentária e do empenho prévio.

Não se recomenda a realização da despesa antes do saneamento das pendências prévias, especialmente a demonstração da excepcionalidade da compra diante do contrato vigente, a certificação definitiva do saldo e a emissão do empenho. Após a execução, o pagamento somente deverá ser concluído mediante comprovação do recebimento e regular liquidação da despesa.

A presente manifestação não substitui a competência da autoridade ordenadora da despesa nem afasta a responsabilidade dos agentes envolvidos pela contratação, execução, recebimento, liquidação, pagamento e prestação de contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aruanã – GO, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WIGNER MARTINS DA SILVA
Data: 22/10/2026 09:32:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WIGNER MARTINS DA SILVA
Chefe do Controle Interno

CHECKLIST DO CONTROLE INTERNO

DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO

Processo Administrativo nº		62/2026
Objeto		Aquisição de 10 fardos de água mineral de 500 ml, com 12 unidades por fardo
Fornecedor		BOM PRECO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ / Valor		40.126.846/0001-97 / R\$ 162,00
Nº	VERIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Solicitação, justificativa da necessidade e autorização da autoridade competente.	SIM
2	Enquadramento no regime de pronto pagamento e observância da Resolução nº 029/2024 e alterações.	A CONFERIR
3	Valor dentro do limite legal do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.	SIM
4	Pesquisa de preços e justificativa da razoabilidade/economicidade.	SIM
5	Justificativa da aquisição excepcional diante de contrato vigente.	SIM
6	Documentação e regularidade do fornecedor.	CONFERIR VALIDADE
7	Certificação de inexistência de estoque suficiente.	SIM – conforme declaração
8	Verificação/certificação da inexistência de fracionamento.	SIM – conforme declaração
9	Dotação orçamentária, ficha e saldo devidamente certificados.	PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO
10	Nota de empenho emitida e juntada antes da execução da despesa.	PENDENTE
11	Recebimento e atesto do objeto.	PENDENTE – etapa posterior
12	Documento fiscal, liquidação, ordem e comprovante de pagamento.	PENDENTE – etapa posterior
13	Prestação de contas e encerramento do processo.	PENDENTE – etapa posterior

RESULTADO DA ANÁLISE

☐ Regular ☒ Regular com ressalvas ☐ Irregular

Pendências/ressalvas: Comprovação da impossibilidade de atendimento tempestivo pelo contrato vigente; confirmação do não fracionamento; certificação definitiva da dotação e do saldo; e juntada do empenho antes da realização da despesa. Após a execução, juntar documentos de recebimento, atesto, liquidação, pagamento e prestação de contas.

Providência: Não realizar a despesa antes da emissão do empenho e da conclusão das verificações indicadas. O pagamento deverá ocorrer somente após comprovação do efetivo recebimento e regular liquidação.

Aruanã – GO, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



WIGNER MARTINS DA SILVA
Data: 22/10/2026 09:32:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WIGNER MARTINS DA SILVA

Chefe do Controle Interno
Câmara Municipal de Aruanã – GO